

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.603, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.042 de 18 de junho de 2007, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 22, inclusive o Anexo único referido neste dispositivo, do Capítulo VII da Lei Municipal nº. 2042, de 18 de junho de 2007, com as alterações da Legislação, também Municipal, de nº. 2.356, de 09.03.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Lei Municipal nº. 2.042 de 18 de junho de 2007

(...)

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Os Cargos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Itabuna, compõe de 4.698 (quatro mil seiscentos e noventa e oito) cargos conforme descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei e que por esta Legislação ficam criados: ”

(...)

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 22, do Capítulo VII da Lei Municipal nº. 2042, de 18 de junho de 2007, passa a ser o § 1º, acrescentando-se por força desta Legislação dois parágrafos que serão os “§§ 2º e 3º” cujos termos seguem:

“ Lei Municipal nº. 2.042 de 18 de junho de 2007

(...)

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22.

§ 1º. O mesmo regulamento que define as atribuições dos empregos, conforme previsto no art. 8º, desta Lei, estabelecerá as respectivas lotações e exigências mínimas de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Do quantitativo de 4.698 (quatro mil seiscentos e noventa e oito) cargos definidos no caput deste artigo, ficam reservadas vagas para serem preenchidas por servidores já integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Município de Itabuna, a decorrência das hipóteses de readaptação, reversão, reintegração, recondução e ou reenquadramento propiciado pela instituição e implementação de Legislação Municipal que contempla o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, consoante previsão estatuída nos arts. 12 e seus incisos de I a VII, 32, 33 e 36 da Lei Municipal nº. 2.442/2019.”

(...)

Art. 3º - O reenquadramento propiciado pela instituição e implementação de Legislação Municipal que contempla o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ensejará vacância e extinção dos empregos da Lei Municipal nº. 2.042, de 18 de junho de 2007, inclusive de seus quantitativos, na forma abaixo elencada:

Emprego	Vagas
Agente Administrativo	50
Agente de Comunicação	05
Agente de Infraestrutura	60
Agente de Serviços Gerais	700
Assistente de Infraestrutura	20
Assistente de Saúde Bucal	10
Assistente Administrativo	100
Auxiliar Administrativo	300
Auxiliar de Infraestrutura	300
Auxiliar de Saúde Pública	50
Calceteiro	20
Carpinteiro	05
Educador Social	16
Eletricista	10
Facilitador de Oficina	30
Massoterapeuta	05
Motorista	110
Operador de Máquinas Pesadas	10
Rasteleiro/Rasteleteiro	20
Técnico em Laboratório	07

§1º - Para fins da vacância de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á, ainda, as hipóteses incisos de I a VI do art. 12 da Lei Municipal nº. 2.442/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º - A extinção dos cargos indicados no caput deste artigo, observará necessariamente as disposições da Lei Municipal nº. 2.442/2019 – Estatuto do Servidor Público do Município de Itabuna ficando resguardados e respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e ou a coisa julgada.

§ 3º - Verificando-se a impossibilidade de reenquadramento amparado pelas hipóteses estatuídas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ou pelas normas dos artigos arts. 12 e seus incisos de I a VII, 32, 33 e 36 da Lei Municipal nº. 2.442/2019, o servidor continuará a exercer as funções do cargo e ou emprego, migrando-o para um Quadro em Extinção.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e regulamentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de agosto de 2022.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549 Dados: 2022.08.25 15:39:47 -03'00'
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo